



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 823 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002738/2008 - 14259, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **BRASFRIGO S/A**, situada na Avenida Brasfrigo, nº 1000, Distrito Dical, no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 19.166.180/0001-04, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego da Chácara**, no trecho localizado na **Fazenda Planalto**, no município de Luziânia, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO**, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA-MG Nº 39360/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **255.494,62 m³ (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro virgula sessenta e dois metros cúbicos)** e volume acumulado útil de **171.700,57 m³ (cento e setenta e um mil, setecentos virgula cinquenta e sete metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P.14250) e manter as vazões afluentes ao barramento de jusante (P.14261) O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com 300mm de diâmetro, do Córrego da Chácara.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **02** dias do mês **Outubro** de 2.008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos